

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que OS SERVIÇOS SOLICITADOS selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, através de INEXIGIBILIDADE de Licitação**. O objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, **NÃO CONSTAM** como licitados e/ou homologados no banco de dados desta Administração Pública.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI**
Data: 18/06/2026 15:19:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI
Administrador do Departamento de Processamento Licitatório
Portaria nº 242/2026

DEVOLUTIVA À SECRETARIA DEMANDANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ASSUNTO: CORREÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

Após reanálise técnica do Termo de Referência encaminhado, este Departamento de Processamento Licitatório manifesta-se pela necessidade de correções e ajustes fundamentais para a regularidade do processo administrativo, que impedem o regular prosseguimento do processo administrativo de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual o feito é devolvido para saneamento integral. Conforme os pontos a seguir expostos:

1. ADEQUAÇÃO AOS MODELOS PADRONIZADOS

Os documentos devem **observar rigorosamente** os modelos institucionais adotados por esta Procuradoria-Geral, **disponíveis no endereço eletrônico:**
<https://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Prefeitura/Procuradoria-Geral/>

A ausência de padronização compromete a análise jurídica e poderá ensejar novas devoluções.

Ressalta-se que **nem todos os modelos padronizados encontram-se, até o momento, disponíveis na plataforma StartGov.** Dessa forma, orienta-se que, enquanto não houver disponibilização integral no sistema, **sejam utilizados obrigatoriamente os modelos constantes no link acima indicado.**

2. DIVERGÊNCIA QUANTO À NATUREZA DO CONTRATADO (PF vs. PJ)

Verificou-se **contradição** anteriormente apontado no texto do Termo de Referência que precisa de unificação imediata.

A Secretaria deve definir se a contratação recairá sobre um profissional autônomo (**pessoa física**) ou sobre uma sociedade empresária (**pessoa jurídica**) e padronizar toda a redação do TR e anexos para evitar erros materiais que impeçam a análise da habilitação.

A divergência anteriormente apontada permanece.

Em trecho do TR consta:

“contratação de pessoa física especializada...”

Em outros trechos, há menção a:

- a) “Profissional ou empresa”;
- b) “Empresa ou consultor”;

Tal inconsistência impede a definição correta de:

- a) Documentos de habilitação;
- b) Regime tributário;
- c) Forma de execução;
- d) Eventual subcontratação;
- e) Critérios de comprovação da notória especialização.

A Secretaria deverá definir objetivamente se a contratação recairá sobre **profissional autônomo (PF)** ou **pessoa jurídica (PJ)** e padronizar integralmente o processo.

3. CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo de Referência fundamenta a contratação no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Embora o novo Termo de Referência mencione tratar-se de hipótese de inexigibilidade, permanece erro material grave na indicação do fundamento legal.

Consta do documento a seguinte redação:

“... contratação direta através de inexigibilidade, nos termos do art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Todavia:

- a) o **art. 75** trata de hipóteses de **dispensa de licitação**;
- b) a hipótese narrada no TR refere-se, em tese, à **inexigibilidade**, prevista no **art. 74, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção de fundamentação legal incorreta compromete a juridicidade do procedimento e pode ensejar **nulidade** do processo.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O TR afirma que não seria cabível expor método objetivo para seleção do fornecedor, por se tratar de contratação direta. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 exige instrução formal contendo:

- a) razão da escolha do contratado;
- b) Justificativa do preço;
- c) Comprovação da habilitação.

Ainda que em documento posterior, o processo deve estar logicamente estruturado e coerente.

5. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Embora o TR transcreva corretamente a hipótese legal de inexigibilidade, não demonstra concretamente, no caso concreto, a inviabilidade de competição.

Os serviços descritos envolvem, em tese:

- a) Assessoria educacional;
- b) Consultoria técnica;
- c) Apoio a conselhos;
- d) Orientação legislativa;
- e) Capacitação.

Tais atividades, em princípio, podem ser prestadas por diversos profissionais ou empresas.

- a) A inviabilidade de competição não decorre automaticamente da natureza intelectual do serviço.
- b) É necessária motivação individualizada demonstrando a singularidade da demanda e a essencialidade do profissional escolhido.

6. CONTRADIÇÃO QUANTO À PESQUISA DE PREÇOS / JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O TR afirma inicialmente a necessidade de pesquisa de preços, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, posteriormente afirma:

“Por se tratar de serviço intelectual, a pesquisa de preço é dispensada...”

Tal afirmação não encontra amparo legal.

Ainda que em inexigibilidade haja peculiaridade na precificação, a Administração deve instruir o processo com:

- a) Estimativa de despesa (art. 72, II);
- b) Justificativa de preço (art. 72, VII);
- c) Demonstração de compatibilidade com o mercado.

Não é juridicamente admissível afirmar a dispensa total da pesquisa de preços. Além disso, o valor de **R\$ 105.000,00** é informado sem memória de cálculo suficiente nem demonstração metodológica.

7. OBJETO AMPLO, GENÉRICO E COM BAIXA MENSURABILIDADE

O objeto permanece excessivamente amplo e genérico.

Há expressões como:

- a) “Apoio técnico”;
- b) “orientação”;
- c) “fortalecimento da gestão”;
- d) “resolver problemas práticos”.

Sem delimitação objetiva de:

- a) Entregáveis;
- b) Metas;
- c) Cronograma;
- d) Indicadores;
- e) Quantidade mínima de visitas/reuniões;
- f) Relatórios ou produtos mensuráveis.

Tal fragilidade dificulta:

- a) Fiscalização;
- b) Medição;
- c) Liquidação;
- d) Pagamento.

8. NECESSIDADE DE REENCAMINHAMENTO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS

Diante da permanência das inconsistências apontadas, o processo deverá ser reenviado com a documentação integralmente revisada e atualizada, contendo, no mínimo:

- a) Termo de Referência corrigido e padronizado;
- b) Correção do fundamento legal;
- c) Definição inequívoca PF ou PJ;
- d) Justificativa formal da inviabilidade de competição;
- e) Justificativa de preço com pesquisa/metodologia;
- f) Documentação comprobatória da notória especialização;
- g) Cronograma de execução;
- h) Entregáveis e indicadores;
- i) Adequação dos prazos;
- j) Memória de cálculo do valor estimado.
- k) Revisão gramatical e técnica do documento;
- l) Padronização conforme modelos oficiais do Município.

Diante do exposto, este **Departamento manifesta-se pelo não prosseguimento do feito até o saneamento integral das inconsistências apontadas**, devendo a Secretaria Demandante **encaminhar novamente todos os documentos para nova análise técnica e jurídica**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
GESTÃO 2025 - 2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO LICITATÓRIO

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI
Data: 27/04/2026 11:55:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI
Administrador do Departamento de Processamento Licitatório
Portaria nº 242/2026

**DEVOLUTIVA À SECRETARIA DEMANDANTE
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

ASSUNTO: PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS E AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO TR

Após nova análise do Termo de Referência (TR) datado de 12 de maio de 2026, este Departamento manifesta-se pela impossibilidade de prosseguimento do feito, determinando o saneamento integral das falhas abaixo listadas, sob pena de nulidade do processo administrativo de contratação direta.

1. AUSÊNCIA DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O Termo de Referência encaminhado encontra-se **sem a assinatura do responsável**, constando apenas a data e local ao final do documento.

- a) **Irregularidade:** O Art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os documentos do processo licitatório devem conter a **assinatura dos responsáveis**.
- b) **Gestão por Competências:** Nos termos do Art. 7º da mesma Lei, a autoridade máxima deve designar agentes públicos para o desempenho de funções essenciais, preferencialmente servidores efetivos.

É indispensável que os responsáveis pela elaboração do TR sejam formalmente identificados e assinem as peças.

2. FALHA NA PADRONIZAÇÃO

O documento mantém **as orientações de preenchimento, notas explicativas e comentários laterais** (ex: Comentários [A1] a [A8]) do modelo original.

A manutenção dessas instruções demonstra falta de zelo técnico e desrespeito ao dever de padronização previsto no Art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O TR deve ser a versão final, sem as "orientações de uso" do modelo.

É exigido o uso de modelos padronizados e a limpeza técnica do documento para que ele fosse a versão final, o que não ocorreu.

3. CONTRADIÇÃO NA NATUREZA DO CONTRATADO (PF vs. PJ)

O TR define a contratação de "pessoa física", mas mantém cláusulas genéricas que mencionam "empresa", "" e registros no "SICAF" como pessoa jurídica.

Apesar de o item 1.1 agora indicar "pessoa física", o corpo do texto permanece repleto de termos aplicáveis apenas a empresas, como referências ao SICAF, à **desconsideração da personalidade jurídica**, a **"sócios com poderes de administração"** e o uso do termo "empresa" em cláusulas de sanção. Essa inconsistência impede a análise correta da habilitação e do regime tributário. É aconselhável unificar a redação para "pessoa física" em todo o documento, adequando as exigências de habilitação e o regime tributário.

4. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O TR informa que a pesquisa de preços foi feita com base na proposta do "provável contratado". Mesmo em contratações diretas, o valor estimado deve ser compatível com o mercado (Art. 23). Deve comprovar a conformidade do preço, podendo ser por meio de notas fiscais emitidas pelo profissional para outros órgãos ou pesquisa ampla de mercado.

A estimativa apresentada carece de comprovação de que os valores unitários são os praticados habitualmente. Admite-se que **não utilizou pesquisa de preços de mercado**, baseando-se apenas na "proposta do provável contratado". A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor seja compatível com o mercado (Art. 23). Em contratações diretas, o contratado deve comprovar, por meio de notas fiscais de outros órgãos ou outros meios idôneos, que seus preços são os praticados habitualmente (Art. 23, § 4º).

4. INSUFICIÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O TR utiliza o "conhecimento prévio da rede municipal" como justificativa central. **Óbice Legal:** A inviabilidade de competição deve ser demonstrada de forma concreta, provando a **singularidade** do serviço e a **notória especialização** do profissional que o torna essencial. O simples conhecimento prévio da rede não impede, por si só, que outros especialistas em educação possam prestar o serviço via certame competitivo.

A justificativa foca no "conhecimento prévio da rede municipal" pelo profissional. No entanto, a lei exige a demonstração de **singularidade** do serviço e da **notória especialização** que torne a competição inviável (Art. 74, III). O fato de alguém já **conhecer a rede não impede**, por si só, que outros especialistas qualificados participem de um certame competitivo.

5. NECESSIDADE DE REENCAMINHAMENTO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS

Diante da análise do **Termo de Referência (TR)** datado de 12 de maio de 2026, confrontado com as exigências da **Devolutiva de 27 de abril de 2026** e os ditames da **Lei nº 14.133/2021**, manifesta-se a **necessidade de reencaminhamento integral de todos os documentos** para saneamento das irregularidades que persistem e impedem o prosseguimento do feito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
GESTÃO 2025 - 2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO LICITATÓRIO

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI
Data: 14/05/2026 15:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI
Administrador do Departamento de Processamento Licitatório
Portaria nº 242/2026